



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 172/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22/08/2019  
Horas 12:30  
Por:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 220/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin – RS - SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 220/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS - SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74 (cento e vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE</b>			<b>5.811.977,33</b>
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	5.811.977,33
	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC</b>			<b>3.276.062,38</b>
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	3.276.062,38
	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ</b>			<b>13.723.061,31</b>
03.001.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	3390	0100	13.723.061,31
	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b>			<b>230.000,00</b>
11.005.04.122.2036.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	170.000,00
11.005.04.124.2036.2200	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-SERVIDORES	3390	0100	60.000,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>10.845.458,62</b>
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	3390	0100	5.502.083,40
11.009.04.122.1015.2175	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ÓRGÃOS VINCULADOS	3390	0100	410.000,00
11.009.04.122.2071.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	3.548.590,81
11.009.04.122.2071.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390	0100	1.354.784,41



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

11.009.04.122.2071.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	3390	0100	30.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>6.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	4.202.000,00
14.001.04.122.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	0100	1.600.000,00
14.001.04.123.1221.2198	MANTER O SISTEMAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	3390	0100	198.000,00
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>10.000.000,00</b>
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0100	10.000.000,00
	<b>POLÍCIA CIVIL - PC</b>			<b>500.000,00</b>
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM</b>			<b>230.000,00</b>
15.004.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	230.000,00
	<b>POLÍCIA MILITAR - PM</b>			<b>500.000,00</b>
15.005.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA - POLITEC</b>			<b>250.000,00</b>
15.006.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	250.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>13.859.503,07</b>
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	4400	0100	270.400,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16.001.12.122.1015.2087	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	279.400,00
16.001.12.362.1076.2214	MANTER O ENSINO MÉDIO	4490	0100	1.329.442,00
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0100	5.480.000,00
16.001.12.367.1076.2211	MANTER O ENSINO ESPECIAL	4490	0100	880.000,00
		3390	0100	814.000,00
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0100	1.685.210,83
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	4490	0100	3.008.745,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3350	0100	382.705,24
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>29.177.901,21</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	14.587.054,28
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	7.789.868,35
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	0100	6.800.978,58
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>239.000,00</b>
19.001.20.606.1241.2102	REVITALIZAR COMUNIDADES E FORTALECER O PROGRAMA TERRITÓRIO DA CIDADANIA	3350	0100	96.000,00
19.001.20.608.1021.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	3350	0100	143.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>19.000.000,00</b>
21.001.03.421.1242.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO	3390	0100	19.000.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	CARCARÁRIA			
	MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			6.066.782,19
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	3390	0100	6.066.782,19
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			1.625.897,63
30.001.03.122.2043.2182	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0100	1.625.897,63
<b>TOTAL</b>				<b>RS 121.335.643,74</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
97180610	DEDUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	A	0100	421.218,80
97180160	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FUNDEB	A	0100	1.874.841,18
97180110	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB	A	0100	- 7.155.877,10
91180210	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - FUNDEB	A	0100	- 105.888.289,47
91180130	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - FUNDEB	A	0100	807.668,80
91180120	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FUNDEB	A	0100	29.005.249,47
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0100	17.930,04
24180811	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-PRINCIPAL	A	0100	5.724,36



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.766.958,69
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	A	0100	- 777.937,43
19909911	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	0100	- 5.977.834,00
19900311	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	A	0100	2.718.172,18
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	0100	369.115,01
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0100	176.532,82
19219911	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	A	0100	314.971,47
19210111	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	0100	23.122,36
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	0100	156.625,86
19100811	MULTAS DECORRENTE DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	A	0100	190,43
19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	A	0100	7.664,17
17700011	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	A	0100	22.899,94
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0100	4.220,79
17180611	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	A	0100	- 2.104.094,15
17180181	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	A	0100	- 278.577,58
17180161	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	A	0100	- 3.533.492,52
17180111	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	A	0100	35.778.386,92
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	0100	- 412.287,64



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13900011	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	A	0100	1.800,00
13600111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	A	0100	281.537,28
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0100	- 4.897.694,35
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0100	- 2.249.138,82
11180214	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	- 1.300.788,56
11180213	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	A	0100	- 230.835,51
11180212	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS	A	0100	1.267.833,42
11180211	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	0100	272.121.271,84
11180132	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	A	0100	65.299,67
11180131	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	A	0100	- 2.743.795,29
11180124	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	1.006.800,80
11180123	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.713.302,12
11180122	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	A	0100	2.876.563,88
11180121	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	A	0100	- 67.879.489,56
11130311	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	A	0100	- 26.040.126,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 121.335.643,73</b>





## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 170, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 121.335.643,74 (cento e vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiro Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas das referidas Unidades Orçamentárias observada na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pelo comportamento positivo da Fonte 0100 Recursos Ordinários das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, bem como, ainda, a tendência do exercício nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Fonte 0100 Recursos Ordinários. A metodologia aplicada para comprovação do excesso de arrecadação considera a previsão da receita na Fonte 0100 de janeiro a dezembro/2019 evidenciada conforme Demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recurso especificado na Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - 2019 e fragmentada em cotas mensais

mensuradas pelos índices de sazonalidade, conforme o cronograma de desembolso detalhado no Decreto n. 23.524, de 16 de janeiro de 2019, e comparada a receita realizada no período de janeiro a julho de 2019, que demonstrou comportamento positivo em relação ao estimado, o estudo foi complementado com os valores fixos realizados em 2018 de agosto a dezembro de 2018, de acordo com a metodologia aplicada a RLC, para fins de comparativo até o final do exercício.

Informamo ainda, a necessidade que se faz indispensável para cobertura das Unidades Orçamentárias acima especificadas a serem suplementadas para cobertura das despesas características das mesmas, como cumprimento legal das despesas com saúde e educação, atendimento ao dispositivo legal na participação dos poderes previstos no § 1º do artigo 11 da Lei n. 4.337, de 24 de julho 2018 e outras necessidades com a justificativa e considerações que se segue em anexo e aqui resumida:

1. Os motivos expostos da R/S SEFIN, em relação ao pagamentos da dívida contratual que ocorre mediante ordem bancária, entre eles as operações de crédito junto aos Bancos BNDES/CAIXA/BANCO DO BRASIL, com garantia da União. A inadimplência dessas obrigações acarretará uma série de transtornos, pois, além de pagamento de multas e juros por atraso da dívida, o Estado será inscrito no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. Isto é, o Estado estará inapto para recebimento de Transferências Voluntárias da União - R/S SEFIN;

2. O atendimento no fornecimento de Alimentação ao Sistema Prisional do Estado, sendo uma despesa contínua e fundamental para suprir as necessidades dos que se encontram privados de liberdade. Todo o recurso orçamentário da LOA de 2019 disponível para a ação 2893 - "Fornecer Alimentação" estava disponibilizado na Fonte 0213, que no decorrer do exercício 2019 já demonstra uma queda, conforme demonstrado pelos estudos econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual-CRE/SEFIN, que se originou em forma de Relatório anexo ao documento SEI n. 6626441, Processo n. 0035.041033/2019-21, dessa forma, o Ofício n. 4269/2019/SEFIN anexo ao processo relata que "Na oportunidade, destacamos o Relatório confeccionado pelos Estudos Econômicos - CRE/SEFIN, conforme documento SEI n. 6626441, que demonstra o comportamento da arrecadação, cujo estudo foi realizado pela Grupo de Planejamento e Monitoramento de Equipes Fiscais de Energia Elétrica da Gerência de Fiscalização a fim de reestimar a receita. Vale ressaltar que tanto as alterações impostas pela Lei n. 13.661, de 8 de maio de 2018, assim como, demonstra o desempenho da arrecadação em valores nominais, ao longo dos meses de janeiro a maio do presente exercício.". Resta frisar que as mudanças promovidas pela Lei n. 13.661, de 2018, alterou os percentuais distribuídos aos Estados e Municípios, o qual o Estado de Rondônia passou a receber 25% (vinte e cinco por cento) e os Municípios 65% (sessenta e cinco por cento) e, os 10% (dez por cento) restantes continuaram para a União. Assim, rogamos, em senso de urgência, que esta mudança impactou significativamente a arrecadação na fonte 0213 - Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, dessa forma, ao analisarmos a dotação orçamentária aprovada na fonte 0213 para o exercício de 2019 nos deparamos com uma previsão fadada a frustração gerando um comprometimento de déficit orçamentário e financeiro em relação ao estimado, logo, torna-se imperioso que se proceda aos ajustes orçamentários (contingenciamento, anulação de dotações, entre outros) a fim de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas para a referida fonte orçamentária, o problema na arrecadação dos royalties

desencadeou deficiência orçamentária em algumas unidades tendo essas a necessidade de suplementação na fonte 0100;

3. A Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE, desempenha o papel de suma importância na Administração Pública Estadual, contribuindo de forma efetiva na transparência das contas públicas. Trata-se de atividade que visa garantir a regular aplicação dos recursos públicos, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, de forma a prevenir irregularidade e evitar gastos desnecessários na gestão pública, necessita da suplementação para sua manutenção e continuidade das atividades fins;

4. Os créditos das ações justifica-se a necessidade dos referidos recursos para destinação ao cumprimento do chamamento público 007/2018/CCP/SUPEL, que tem como objetivo fomentar a produção em comunidades inseridas no Programa Nacional de Crédito Fundiário, no município de Rolim de Moura e atender o repasse financeiro ao SEBRAE, com fins de melhorar a produção, produtividade e melhoria da qualidade dos cafés de Rondônia, através de adesão de tecnologias sustentáveis, no município de Nova Brasilândia d'Oeste;

5. A insuficiência de dotação orçamentária na Superintendência de Polícia Técnico-Científica que apresenta despesas continuadas e também processos para aquisição de materiais (insumos) para o desenvolvimento de suas atividades operacionais, porém a sua disponibilidade orçamentária encontra-se exígua, ou seja, a mesma solicitou suplementação orçamentária para realizar atendimento das demandas periciais em todo Estado de Rondônia e necessitando de custeio para o pleno atendimento (combustível, aluguel, água, luz, insumos para os laboratórios, material de expediente, diárias, dentre outros);

6. A justificativa da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP na suplementação para realizar os serviços continuados que se destinam às contratações de prestações de serviços para manutenção do Complexo do Palácio Rio Madeira, tais como: vigilância, manutenção dos elevadores, limpeza interna, recepção, manutenção de ar condicionado, energia elétrica, e ainda, contratações para atender as demandas da Governadoria e outros Órgãos vinculados, frisamos: sem incluir nenhum processo de aquisição e serviço;

7. A presente solicitação que visa acrescentar ao pedido anteriormente protocolado a necessidade de realizar despesa de exercício anterior, relativo ao contrato firmado entre a Fundação Getúlio Vargas - FGV e o Estado de Rondônia com a finalidade de "revisar via administrativa a dívida fundada e flutuante e recuperação de direitos financeiros e econômicos da CAERD"; e

8. O déficit nas unidades de segurança do CBM, PM e PC faz necessária a suplementação para encerramento do exercício de 2019, pelo aumento da demanda.

Portanto, o comportamento da receita prevista em relação à despesa fixada pela necessidade de adequar a programação orçamentária das Unidades Orçamentárias em atendimento aos ofícios, tendo em vista o excesso na arrecadação observados no Ofício n. 5438/2019/SEFIN-ASPLAN, com vistas a incorporar os recursos provenientes da reestimativa das receitas orçamentárias de agosto a dezembro de 2019. Desta forma se faz necessária a fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando

a natureza desta, constatando-se que algumas receitas obtiveram excesso de arrecadação, enquanto que outras foram deficitárias. Assim, as estimativas mensais (de agosto a dezembro de 2019) foram demonstradas por meio do produto da estimativa semestral, conforme a distribuição média da arrecadação observada nos últimos 5 (cinco) anos.

Por fim, informamos que foram realizados ajustes finos nas projeções juntamente com a Gerência de Arrecadação - GEAR e a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - GCBT.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7410496** e o código CRC **A1B962F7**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.356560/2019-37

SEI nº 7410496



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74, em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 121.335.643,74 (cento e vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa - ALE, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Justiça - TJ, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Polícia Civil - PC, Corpo de Bombeiros Militar - CBM, Polícia Militar - PM, Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Ministério Público - MP e Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE</b>			<b>5.811.977,33</b>
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	5.811.977,33
	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC</b>			<b>3.276.062,38</b>
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3390	0100	3.276.062,38
	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ</b>			<b>13.723.061,31</b>
03.001.02.122.2073.2223	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	3390	0100	13.723.061,31
	<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE</b>			<b>230.000,00</b>
11.005.04.122.2036.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	170.000,00
11.005.04.124.2036.2200	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-SERVIDORES	3390	0100	60.000,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP</b>			<b>10.845.458,62</b>
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	3390	0100	5.502.083,40
11.009.04.122.1015.2175	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E ÓRGÃOS VINCULADOS	3390	0100	410.000,00
11.009.04.122.2071.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3390	0100	3.548.590,81
11.009.04.122.2071.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390	0100	1.354.784,41

11.009.04.122.2071.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	3390	0100	30.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>6.000.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	4.202.000,00
14.001.04.122.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	0100	1.600.000,00
14.001.04.123.1221.2198	MANTER O SISTEMAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	3390	0100	198.000,00
	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>10.000.000,00</b>
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0100	10.000.000,00
	<b>POLÍCIA CIVIL - PC</b>			<b>500.000,00</b>
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM</b>			<b>230.000,00</b>
15.004.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	230.000,00
	<b>POLÍCIA MILITAR - PM</b>			<b>500.000,00</b>
15.005.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA - POLITEC</b>			<b>250.000,00</b>
15.006.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0100	250.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>13.859.503,07</b>
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	4400	0100	270.400,00

16.001.12.122.1015.2087	ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0100	219.400,00
16.001.12.362.1076.2214	MANTER O ENSINO MÉDIO	4490	0100	1.329.442,00
16.001.12.366.1076.2210	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	0100	5.480.000,00
16.001.12.367.1076.2211	MANTER O ENSINO ESPECIAL	4490	0100	880.000,00
		3390	0100	814.000,00
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0100	1.685.210,83
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	4490	0100	3.008.745,00
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3350	0100	382.705,24
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>29.177.901,21</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	14.587.054,28
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0100	7.789.868,35
17.012.10.302.2069.4008	MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	0100	6.800.978,58
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>239.000,00</b>
19.001.20.606.1241.2102	REVITALIZAR COMUNIDADES E FORTALECER O PROGRAMA TERRITÓRIO DA CIDADANIA	3350	0100	96.000,00
19.001.20.608.1021.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	3350	0100	143.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>19.000.000,00</b>
21.001.03.421.1242.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO	3390	0100	19.000.000,00



	CARCERÁRIA			
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO - MP</b>			<b>6.066.782,19</b>
29.001.03.122.1280.2002	MANTER A ADMINISTRAÇÃO	3390	0100	6.066.782,19
	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE</b>			<b>1.625.897,63</b>
30.001.03.122.2043.2182	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0100	1.625.897,63
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 121.335.643,74</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
97180610	DEDUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - FUNDEB	A	0100	421.218,80
97180160	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FUNDEB	A	0100	1.874.841,18
97180110	DEDUÇÃO DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB	A	0100	- 7.155.877,10
91180210	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - FUNDEB	A	0100	- 105.888.289,47
91180130	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - FUNDEB	A	0100	807.668,80
91180120	DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FUNDEB	A	0100	29.005.249,47
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0100	17.930,04
24180811	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-PRINCIPAL	A	0100	5.724,36

19909913	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.766.958,69
19909912	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	A	0100	- 777.937,43
19909911	OUTRAS RECEITAS PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	0100	- 5.977.834,00
19900311	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	A	0100	2.718.172,18
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	0100	369.115,01
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0100	176.532,82
19219911	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	A	0100	314.971,47
19210111	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	A	0100	23.122,36
19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	0100	156.625,86
19100811	MULTAS DECORRENTE DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	A	0100	190,43
19100111	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	A	0100	7.664,17
17700011	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	A	0100	22.899,94
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0100	4.220,79
17180611	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	A	0100	- 2.104.094,15
17180181	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	A	0100	- 278.577,58
17180161	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	A	0100	- 3.533.492,52
17180111	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL	A	0100	35.778.386,92
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	0100	- 412.287,64

13900011	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	A	0100	1.800,00
13600111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	A	0100	281.537,28
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0100	- 4.897.694,35
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0100	- 2.249.138,82
11180214	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	- 1.300.788,56
11180213	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	A	0100	- 230.835,51
11180212	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS	A	0100	1.267.833,42
11180211	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	A	0100	272.121.271,84
11180132	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS E JUROS	A	0100	65.299,67
11180131	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	A	0100	- 2.743.795,29
11180124	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	A	0100	1.006.800,80
11180123	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	A	0100	1.713.302,12
11180122	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS E JUROS	A	0100	2.876.563,88
11180121	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	A	0100	- 67.879.489,56
11130311	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	A	0100	- 26.040.126,59
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 121.335.643,73</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7410593** e o código CRC **CF0BB348**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.356560/2019-37

SEI nº 7410593